AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1502348 - SP (2019/0133010-5)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: SONIA M F DA SILVA TRANSPORTES
OUTRO NOME	: SONIA MF DA SILVA JACAREI ME
ADVOGADOS	: GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA - SP332194
	RAFAEL SONNEWEND ROCHA - SP271826
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
	FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
	RICARDO LOPES GODOY - SP321781
INTERES.	: SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA
INTERES.	: GRACILIANO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
INTERES.	: ENI DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL SONNEWEND ROCHA - SP271826

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão atacada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (art. 932, inciso III, do CPC/2015).
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 66B802CB-B33E-40C9-BE7C-9F796F7001C8